

RELATÓRIO

Referência: Eleições filiado Sport Club do Recife – 16/12/2022

Fatos Antecedentes: A Federação Pernambucana de Futebol - FPF foi intimada / notificada, respectivamente, de decisões relativas à eleição, quais sejam:

- a) Justiça Comum: Decisão no 1ª grau que negava inscrição a chapa de oposição a situação no pleito;
- b) Justiça Comum: Liminar no 2º grau reformando a decisão de piso e garantindo o direito a participação no pleito da chapa de oposição à situação;
- c) Justiça Desportiva: Decisão do TJD/PE indeferindo pedido da chapa de oposição quanto ao cancelamento do deferimento concedido pela Comissão Eleitoral garantindo direito de participação no pleito à chapa de situação;
- d) Justiça Desportiva: Liminar do STJD suspendendo o pleito eletivo no filiado.

Considerações:

- 1) Decisões que explícita e ou implicitamente mantiveram, quer por inexistência de pedido de cancelamento e ou suspensão do pleito, quer por garantir validade e direito a disputa do próprio pleito para ambas as chapas, a ocorrência da eleição;
- 2) Fato superveniente, posterior ao **status quo** vigente (acima descrito): Decisão de letra “d” do STJD determinando suspensão do pleito;

Posicionamento da FPF ante a questão:

- 3) Considerando que dispõe o art. 217, inciso 1º da CF que garantiu a autonomia de organização e funcionamento dos Clubes de futebol;

- 4) Considerando os artigos 59 e 60 da Lei Pelé, que determina a gestão dos clubes através dos seus respectivos estatutos e, considerando, finalmente que a FPF não tem competência, nos termos do seu estatuto art. 69, parágrafo 1º, inciso 5º itens 3, 4 e 5, em face de suas condutas, atos e decisões de intervir nos seus filiados direta e imediatamente.

Decisão:

A FPF, através do seu próprio Presidente compareceu ao filiado para tomar formal ciência da decisão do Clube através da sua comissão eleitoral em relação ao pleito, tendo sido, oficialmente, cientificado de que o mesmo se realizaria, como de fato ocorreu:

- Dada a decisão tomada pelo Clube – através da sua Comissão Eleitoral, coube a FPF comunicar ao Clube de que não poderia a FPF homologar, dar publicidade, enfim, oficializar o resultado das eleições até decisão final na esfera da Justiça Desportiva.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2022.



Evandro Carvalho
- presidente -